PROJETO DE RESOLUÇÃO N°_____/2021.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA *COMPLIANCE* ANTIDISCRIMINATÓRIO NA CÂMARA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS.

Art. 1º - Fica instituído o Programa "*Compliance* Antidiscriminatório" na Câmara Municipal de Sete Lagoas.

Parágrafo único: O Programa consiste em um conjunto de normas e procedimentos ligados a governança administrativa que visam prevenir, detectar e remediar práticas discriminatórias de qualquer natureza e criar um ambiente, interno - funcionalismo público, e externo - população setelagoana, de harmonia e respeito aos direitos humanos e inclusão dos grupos sociais minoritários.

Art. 2º - Os incentivos de que trata o artigo primeiro desta lei, terão as seguintes diretrizes:

I – os dirigentes ou administradores devem assumir a responsabilidade e o compromisso de combater e não tolerar tratamento discriminatório, em quaisquer de suas formas e contextos, especialmente o racismo institucional;

II - gerenciar e rever as políticas de gestão de pessoas, juntamente com os responsáveis pela área de gestão de capital humano;

III - trabalhar na elaboração de manuais de conduta ética e desenvolver planos de disseminação do *compliance* antidiscriminatório na cultura organizacional;

IV – viabilizar meios de controle interno para o monitoramento e gerenciamento de práticas de gerenciamento nas repartições e gabinetes;

V – implantar linha de "Disque Denúncia Antidiscriminatória" no âmbito da Câmara Municipal de Sete Lagoas e disponível à toda população setelagoana;

VI - atender aos requisitos legais e regulatórios antidiscriminatórios;

VII - instituir a cultura ética laboral, desde o momento da contratação de novos colaboradores;

VIII – estabelecer mecanismos que coíbam ou ao menos previnam práticas que impeçam o acesso ao trabalho de pessoas negras, pessoas com deficiência, indígenas, homossexuais, pessoas que professam diversas crenças e religiões, e em situação de desvantagem social e econômica em relação à maioria, dentre outras formas de discriminação;

IX - reforçar a mensagem corporativa da importância da ética, e alteridade inibindo a má-conduta;

X – reduzir as vulnerabilidades que interfiram na manutenção de um ambiente ético e altero;

XI – realizar auditorias periódicas gerando indicadores de avaliação;

XII – adoção de medidas que impeçam a contratação de empresas condenadas por crimes ligados a violação aos direitos humanos dentre outras formas de discriminações, respeitado o trânsito em julgado e os efeitos da pena;

XIII - criação de diretrizes, metas e código de conduta específico sobre diversidade;

XIV – agir de forma fraterna em relação aos outros, buscando maior interação com à diversidade;

XV - apresentar formas de comunicação inclusiva na relação com público interno e externo;

XVI - meios institucionais para que o marketing e o endomarketing se desenvolvam de maneira inclusiva e respeitosa com minorias sociais;

XVII – priorizar os programas, projetos de leis e demais preposições quando versarem sobre inclusão, valorização e direitos das minorias sociais;

XVIII – firmar convênios caso necessário para consecução das ações;

XIX – promoção de palestras, Workshops, oficinas, cursos de pouca duração, reuniões especiais, audiências públicas de aperfeiçoamento e difusão de direitos das minorias socais dando ampla divulgação ao público em geral;

XX – difusão diária nos meios de comunicação desta Casa Legislativa, sobre os direitos antidiscriminatórios;

XXI – comprovada as violações, a denúncia deverá ser encaminhada ao órgão competente para promover a apuração legal;

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, já contempladas na Lei Orçamentária Anual (3339018000000 AUXILIO FINANCEIRO A ESTUDANTES - Rec: 100/Ca: 011100 10.000,00), suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de outubro de 2021.

João Evangelista Pereira de Sá
Vereador pelo PSDB

_____

_____

_____

_____

_____

JUSTIFICATIVA

O objetivo central do programa é reunir uma série de ferramentas, ligadas a governança administrativa, que visa não a prevenção, mas educar e preparar as pessoas a lidar com situações que envolvam condutas discriminatórias no ambiente de trabalho, funcionalismo público como todo, sociedade como um todo.

Promovendo assim um espaço que presa pelo respeito e aplicação dos direitos humanos à luz da Constituição Federal e tratados internacionais sobre o tema, para o desenvolvimento e execução de práticas antidiscriminatórias, que permeiem um ambiente harmonioso, seguro,

produtivo e estimulante para se trabalhar, que acolha e resgate esse grupo minoritário e que reflita na convivência social com a população setelagoana.

O programa foi iniciado coma edição de emendas parlamentares ao PPA e LOA, apresentadas e aprovadas em 2020, e neste momento toma forma de Projeto de Resolução, que tem como objetivo instituir programa especifico e fundamental para combater o Racismo Institucional e outras violações de direitos humanos, no âmbito da administração pública, a execução se dará no âmbito da Câmara Municipal de Sete Lagoas.

Visando coibir, preventivamente, tratamentos discriminatórios e promovendo ao cidadão o acesso a essas informações, nas perspectivas dos direitos e leis que tratam dessa temática, para que tomem providências no cumprimento da legislação.

Fazer do ambiente de trabalho um lugar plural, diverso e justo é obrigação de uma gestão antidiscriminatória, que se opõe a discriminação e violações aos direitos fundamentais conferidos constitucionalmente.

O legislativo que cuida dos interesses do povo apresenta todas as viabilidades para implantação e difusão do programa para toda sociedade setelagoana, pois irá difundir ações aqui propostas, que serão desempenhadas pelos gestores e funcionários, agregando a população setelagoana e até região, através da difusão pela Rádio Câmara e TV Câmara, enfim, por ter os meios fundamentais para dissipar o acesso da população aos conceitos e direitos.

As diretrizes contempladas nesse programa, não é rol taxativo, espera-se da gestão a ampliação do programa, com a contribuição da sociedade, à pensar um centro de referência municipal antidiscriminatório coletivo.

Por fim, a previsão orçamentária encontra-se disponibilizada por meio de planejamento por emenda parlamentar deste Vereador, com a seguinte previsão orçamentária (3339018000000 AUXILIO FINANCEIRO A ESTUDANTES - Rec: 100/Ca: 011100 10.000,00).

Pelo exposto, solicito aos nobres pares o apoio à proposta.

Sala das Sessões, 26 de outubro de 2021.

João Evangelista Pereira de Sá
Vereador pelo PSDB

_____

_____

_____

_____

_____

Rua Domingos Louverturi, Nº 335 – 2º andar – sala 207 – Bairro São Geraldo – Sete Lagoas – MG
CEP: 35700-177 – Fone: 3779-6319 – joaoevangelistasa@hotmail.com